FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Estudo Técnico Preliminar 54/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23101.005697/2026-10

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de serviços contínuos de acompanhamento e proteção de ativos imateriais da UFT em ambito internacional, patente denominada "*Processo para produção de monossacarídeos fermentescíveis a partir de quitina e /ou por hidrólise química e/ou enzimática e seus usos*" atualmente já concecida nas fases nacionais de Estados Unidos e Japão conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. A necessidade de contratação de um Escritório Especializado em Propriedade Intelectual Internacional é pautada pela especificidade dos trâmites operacionais e da necessidade de profissionais com formação específica destaca-se que a proteção intelectual fora do Brasil é feita por meio de correspondentes internacionais que realizam os procedimentos junto aos órgãos competentes de cada país. Esses correspondentes atuam como intermediários entre o Brasil e a autoridade internacional. Para a relação com esses correspondentes, além de questões de comunicação fluente nos diversos idiomas, é necessária uma equipe multidisciplinar, com experiência em proteção intelectual e formação nas diferentes áreas de conhecimento como engenharia, biologia, química, dentre outras relacionadas à natureza das Proteções Intelectuais.

2.3. A contratação do escritório funcionará como forma de promover a interface desta Universidade com os escritórios internacionais, a saber, escritórios privados que representam a UFT junto às autoridades oficiais de proteção da patente junto aos escritórios nacionais de Estados Unidos e Japão.

2.4. Anteriormente, foi realizada a contratação de empresa especializada neste tipo de prestação de serviços, todavia, o contrato atual está prestes a se encerrar e com fundamento da legislação vigente na data da contratação, não pode mais ser prorrogado, sendo assim, em observação à legislação que trata deste assunto, a UFT fica obrigada a contratar um escritório no Brasil que possua correspondentes no exterior para fazer o acompanhamento de sua patente internacional, pois está impedida legalmente de realizar diretamente as ações para a proteção de suas tecnologias no exterior e por isso, solicita a abertura de nova contratação de serviços especializados em propriedade intelectual.

2.5. Como já mencionado, a proteção internacional de uma patente não ocorre de forma automática, sendo necessária a proteção individual nos países de interesse (princípio da territorialidade) e, conforme estabelece as legislações de propriedade industrial de grande parte dos países, para que o depositante de um pedido de patente (não residente) possa proteger seu invento no território, precisa contratar necessariamente um representante legal local para representá-lo. Portanto, o depositante não residente não pode atuar diretamente perante a autoridade oficial do país da proteção. Tal determinação está prevista, por exemplo, na legislação dos Estados Unidos, União Europeia, Brasil, Canadá, dentre outros países.

2.6. Diante dos fatos acima expostos, classifica-se o serviço como serviço técnico especializado de natureza continuada, prestado sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que o escritório a ser contratado deverá apresentar a expertise para realizar e prestar os serviços de proteção, gestão e acompanhamento de tecnologias em âmbito internacional, no prazo de 12 (doze) meses.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Empreendedorismo e Ambientes de Inovação	Kleber Abreu Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de acompanhamento e manutenção do ativo de propriedade industrial da Universidade Federal do Tocantins – UFT, denominado "Processo para produção de monossacarídeos fermentescíveis a partir de quitina e/ou por hidrólise química e/ou enzimática e seus usos", atualmente concedida e vigente nas fases nacionais dos Estados Unidos da América e do Japão.

4.2. Considerando que os direitos patentários objeto desta contratação já foram concedidos nos respectivos países, os serviços deverão estar direcionados à manutenção dos direitos já constituídos, não abrangendo, salvo eventual necessidade superveniente devidamente justificada e formalmente autorizada, serviços relacionados ao depósito inicial, preparação e protocolo do pedido de patente ou aos procedimentos ordinários destinados à obtenção da concessão.

4.3. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para realizar o acompanhamento dos ativos patentários nos Estados Unidos da América e no Japão, diretamente ou por meio de representantes, correspondentes ou agentes locais devidamente habilitados a atuar perante os respectivos órgãos de propriedade industrial, quando necessário.

4.4. A prestação dos serviços deverá compreender, no mínimo:

1. acompanhamento da situação jurídica e administrativa dos títulos patentários nos respectivos países;
2. monitoramento dos prazos legais e administrativos relacionados à manutenção da vigência dos direitos patentários, inclusive aqueles referentes ao pagamento de taxas ou anuidades de manutenção;
3. comunicação prévia à Contratante acerca dos prazos e providências necessários à manutenção dos direitos, em prazo suficiente para a adoção das medidas administrativas e financeiras cabíveis;
4. realização, mediante autorização da Contratante, dos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações de manutenção dos títulos perante os respectivos órgãos competentes;
5. acompanhamento e comunicação de eventuais alterações de status, exigências, notificações ou outras ocorrências que possam afetar a vigência ou a manutenção dos direitos patentários;
6. disponibilização de comprovantes dos protocolos, pagamentos, petições ou demais providências realizadas em nome da Contratante;
7. manutenção de registros atualizados das informações relativas aos títulos, prazos, providências adotadas e respectivas comprovações; e
8. prestação de informações e esclarecimentos à Contratante sobre os procedimentos realizados e sobre eventuais providências necessárias à preservação dos direitos.

4.5. A contratada deverá adotar mecanismos de controle e acompanhamento de prazos que reduzam o risco de perda dos direitos patentários por decurso de prazo, devendo comunicar formalmente à Contratante, com antecedência adequada, os eventos que demandem decisão, autorização ou providência por parte da Administração.

4.6. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante a vigência contratual, considerando que a manutenção dos direitos patentários depende do acompanhamento permanente dos respectivos prazos e obrigações nos países em que os títulos se encontram concedidos.

4.7. A contratada deverá manter comunicação formal com a Contratante e fornecer documentação comprobatória das providências realizadas, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

4.8. As taxas oficiais, anuidades, emolumentos ou despesas cobradas pelos órgãos de propriedade industrial dos Estados Unidos da América e do Japão deverão ser tratadas conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, com identificação individualizada dos respectivos valores e, quando aplicável, prévia autorização da Contratante.

4.9.Não serão incluídos no objeto, como regra, serviços relacionados ao depósito inicial ou aos procedimentos ordinários de processamento e obtenção da concessão dos títulos já concedidos, uma vez que tais etapas foram superadas nos países abrangidos pela presente contratação. Eventuais serviços extraordinários que se mostrem necessários durante a vigência contratual deverão ser previamente avaliados e autorizados pela Contratante, observadas as condições e os limites estabelecidos no instrumento contratual.

Requisitos de sustentabilidade

4.10. Com base no Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, são diretrizes gerais de sustentabilidade observadas neste termo:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de acompanhamento e manutenção dos direitos patentários da Universidade Federal do Tocantins – UFT, relativos à patente “Processo para produção de monossacarídeos fermentescíveis a partir de quitina e/ou por hidrólise química e/ou enzimática e seus usos”, concedida nas fases nacionais dos Estados Unidos da América e do Japão.

5.2. Considerando a natureza especializada do objeto e a necessidade de atuação perante os sistemas de propriedade industrial dos países em que os títulos foram concedidos, foram consideradas, em termos gerais, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração:

5.3. A primeira alternativa consiste na execução direta das atividades de acompanhamento e manutenção dos títulos pela própria UFT, mediante utilização de sua estrutura administrativa e de seus servidores.

5.4. Essa alternativa não se mostra adequada, uma vez que os serviços demandam conhecimento especializado em propriedade industrial e acompanhamento de procedimentos, prazos, taxas e obrigações perante os órgãos responsáveis pela proteção patentária nos Estados Unidos da América e no Japão, além da necessidade de interlocução com agentes ou representantes locais quando exigido pelos respectivos sistemas.

5.5. A execução direta também demandaria a disponibilidade de estrutura técnica e operacional específica para o acompanhamento contínuo dos títulos e para o controle dos prazos internacionais, estrutura que não se encontra disponível de forma suficiente no quadro ordinário da Universidade para atendimento da presente necessidade.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada com atuação internacional:

5.6. A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada em serviços de propriedade industrial com capacidade técnica para gerenciar e executar o acompanhamento dos ativos, admitindo-se a atuação mediante utilização de rede de correspondentes, agentes locais ou escritórios parceiros habilitados nos Estados Unidos da América e no Japão.

5.7. Essa alternativa apresenta-se como a mais adequada à necessidade da Administração, pois permite concentrar em um único contratado a responsabilidade integral pelo gerenciamento dos ativos, pelo controle rigoroso dos prazos, pela comunicação centralizada com a UFT e pela articulação operacional com os profissionais locais credenciados perante os órgãos de propriedade industrial estrangeiros.

5.7.1. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a atuação por meio de agentes ou correspondentes locais caracterizar-se-á como subcontratação parcial necessária da prestação executória no exterior, hipótese em que a empresa contratada principal manterá a responsabilidade integral, direta, exclusiva e inescusável perante a UFT pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços e pela tempestividade dos atos praticados.

5.8. A contratação de empresa especializada também possibilita maior segurança no controle dos prazos e na execução dos procedimentos necessários à manutenção dos direitos, reduzindo o risco de perda dos títulos por ausência ou intempestividade de providências.

Alternativa 3 – Contratação diretamente de escritórios ou agentes especializados nos Estados Unidos da América e no Japão.

5.9. Outra possibilidade seria a contratação individual de escritórios, agentes ou representantes especializados em cada um dos países em que os títulos estão concedidos.

5.10. Embora essa alternativa possa viabilizar a execução dos serviços perante os órgãos estrangeiros, sua adoção implicaria a necessidade de a UFT gerenciar diretamente múltiplas relações contratuais, acompanhar diferentes prestadores, controlar obrigações e prazos e coordenar as informações provenientes de diferentes países, aumentando a complexidade administrativa da solução.

5.11. Considerando o porte e a natureza da demanda, a contratação individualizada de prestadores em cada país não se apresenta como a alternativa mais eficiente para a Administração, especialmente quando comparada à possibilidade de contratação de empresa especializada capaz de centralizar a gestão e coordenar a atuação internacional necessária.

5.12. Diante das alternativas analisadas, entende-se que a contratação de empresa especializada em acompanhamento e manutenção de direitos de propriedade industrial, com capacidade de atuação internacional e de articulação com agentes ou representantes locais nos Estados Unidos da América e no Japão, apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade da UFT.

5.13. A solução escolhida permite compatibilizar a necessidade de conhecimento técnico especializado com a necessidade de acompanhamento contínuo dos títulos e de cumprimento tempestivo das obrigações de manutenção, sem exigir da Administração a criação ou disponibilização de estrutura própria especializada para essa finalidade.

5.14. Considerando a solução identificada e o valor estimado da contratação, o procedimento será instruído, em princípio, mediante contratação direta por dispensa de licitação, observados os requisitos e limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

5.15. A escolha da solução deverá subsidiar a definição das condições de execução, dos requisitos da contratação e da estimativa do valor, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.Cert

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de acompanhamento e manutenção dos direitos de propriedade industrial da Universidade Federal do Tocantins – UFT, relativos à patente “Processo para produção de monossacarídeos fermentescíveis a partir de quitina e/ou por hidrólise química e/ou enzimática e seus usos”, cuja encontra-se concedida nos Estados Unidos da América e no Japão.

6.2. A solução deverá assegurar o acompanhamento da situação dos títulos patentários durante a vigência contratual, contemplando o monitoramento dos prazos e das obrigações necessárias à preservação dos direitos, bem como a comunicação tempestiva à UFT acerca de quaisquer providências que dependam de decisão, autorização ou atuação da Administração.

6.3. A empresa contratada deverá realizar o acompanhamento dos títulos perante os órgãos competentes dos Estados Unidos da América e do Japão, diretamente ou por meio de agentes, correspondentes ou representantes locais habilitados, quando necessário, responsabilizando-se pela coordenação dos procedimentos relacionados à manutenção dos direitos.

6.4. A solução deverá contemplar, conforme a necessidade verificada durante a execução contratual:

1. monitoramento da situação dos títulos patentários;
2. controle dos prazos e obrigações relacionados à manutenção das patentes;
3. comunicação prévia à UFT sobre prazos, valores, documentos e providências necessários;
4. elaboração, protocolo e acompanhamento dos atos necessários à manutenção dos títulos, quando autorizados pela Contratante;
5. acompanhamento de notificações, exigências ou outras ocorrências que possam afetar a vigência dos direitos;
6. articulação com agentes ou representantes locais nos países abrangidos, quando necessária à execução dos serviços;
7. acompanhamento e comprovação dos pagamentos de taxas, anuidades ou demais encargos oficiais, quando integrantes da solução contratada;
8. fornecimento de comprovantes e documentos relativos aos atos praticados; e
9. disponibilização de informações atualizadas à UFT acerca da situação dos títulos e das providências adotadas.

6.5. A solução deverá contemplar mecanismos de controle de prazos que permitam à Contratante receber as informações necessárias com antecedência suficiente para deliberar sobre a realização dos atos de manutenção e, quando aplicável, providenciar os recursos necessários ao cumprimento das obrigações.

6.6. Considerando que os títulos já se encontram concedidos nos países abrangidos, a solução não contempla, como regra, os serviços relacionados ao depósito inicial e ao processamento ordinário dos pedidos de patente para obtenção da concessão, que constituíram objeto da contratação anterior. O objeto atual deverá estar concentrado nas atividades necessárias à preservação dos direitos já constituídos.

6.7. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante a vigência contratual, tendo em vista a necessidade de acompanhamento permanente dos prazos e das obrigações relacionados à manutenção dos títulos patentários.

6.8. A solução deverá permitir o adequado acompanhamento e fiscalização pela UFT, mediante disponibilização de relatórios, comunicações, protocolos, comprovantes de pagamento e demais documentos que demonstrem as providências realizadas pela contratada.

6.9. As taxas oficiais, anuidades, emolumentos ou despesas cobradas pelos órgãos de propriedade industrial dos Estados Unidos da América e do Japão deverão ser tratadas conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, com identificação individualizada dos respectivos valores e, quando aplicável, prévia autorização da Contratante.

6.10. Ao final da execução contratual, a solução deverá assegurar a entrega à UFT dos registros e documentos relacionados aos atos praticados durante a vigência contratual, permitindo a continuidade do acompanhamento dos títulos e a preservação do histórico documental dos ativos de propriedade industrial.

6.11. Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a continuidade da proteção dos ativos de propriedade industrial da UFT nos Estados Unidos da América e no Japão, mediante a atuação de empresa especializada, com capacidade técnica para acompanhamento internacional, controle de prazos e execução tempestiva das providências necessárias à manutenção dos direitos patentários.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi estabelecida a partir da necessidade atual da Universidade Federal do Tocantins – UFT quanto ao acompanhamento e à manutenção dos direitos de propriedade industrial decorrentes da patente “Processo para produção de monossacarídeos fermentescíveis a partir de quitina e/ou por hidrólise química e/ou

enzimática e seus usos", considerando que esta patente atualmente já está concedida nos Estados Unidos da América e no Japão.

7.2. A presente contratação considera exclusivamente as necessidades relacionadas à manutenção dos títulos já concedidos, observada a situação atual de cada ativo.

7.3. Para o período de vigência contratual, estima-se a necessidade de contratação dos seguintes serviços:

Item	Descrição	CATSER	Un.de Medida	Quant. est.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Valor para acompanhamento e manutenção de uma patente concedida nos Estados Unidos da América (USPTO), incluindo todos os serviços necessários prestados pelo escritório brasileiro (não considerar taxas do órgão correspondente no exterior, honorários do escritório correspondente no exterior ou quaisquer formas de tributos ou taxas no exterior).	5380	Unidade	01	R$ 4.340,00	R$ 4.340,00
2	Valor para acompanhamento e manutenção de uma patente concedida no Japão (JPO), incluindo todos os serviços necessários prestados pelo escritório brasileiro (não considerar taxas do órgão correspondente no exterior, honorários do escritório correspondente no exterior ou quaisquer formas de tributos ou taxas no exterior).	5380	Unidade	01	R$ 4.340,00	R$ 4.340,00
3	Taxas oficiais dos órgãos competentes (item não disputável - reserva orçamentária)	5380	Unidade	15.000	R$ 1,00	R$ 15.000,00

7.3.1. Destaca-se que a aquisição mais vantajosa para a Instituição será por meio da contratação por menor preço a ser aplicado sobre os valores dos serviços especificados nos itens 1 e 2.

7.4. As quantidades estimadas consideram os dois títulos atualmente concedidos e vigentes nos países abrangidos pela contratação, devendo os serviços ser prestados durante todo o período de vigência contratual.

7.5. A definição das quantidades levou em consideração a situação atual dos ativos de propriedade industrial, os serviços necessários à preservação dos respectivos direitos e os prazos de manutenção previstos para o período contratual, conforme informações disponíveis nos registros dos títulos e documentos fornecidos pela atual prestadora dos serviços.

7.6. Eventuais taxas oficiais, anuidades e emolumentos necessários à manutenção dos títulos nos EUA e Japão foram estimadas com base na tabela de custos oficiais vigentes dos órgãos internacionais (USPTO e JPO) e na periodicidade de vencimentos previstos para o período contratual, sendo tratadas de forma individualizada para dimensionamento das obrigações.

7.6.1. Destaca-se que não é possível saber previamente o valor total exato que será gasto no processo de proteção de uma patente, haja visto que isso depende das taxas cobradas pelos escritórios internacionas e da cotação do dólar no dia.

7.6.2. Dada a incerteza de valores e conforme o disposto no item 7.6., foi determinada uma reserva orçamentária, no item 3, para que seja destinada ao pagamento das taxas. Trata-se, portanto, de item não disputável.

7.7. A estimativa das quantidades se justifica com base no histórico de ativos imateriais da UFT protegidos desde o início da vigência do contrato anterior, o qual possuía o objeto semelhante.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 23.680,00

8.1. A estimativa do valor da contratação foi definida com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, considerando as características específicas dos serviços de acompanhamento e manutenção dos direitos patentários da Universidade Federal do Tocantins – UFT nos Estados Unidos da América e no Japão.

8.2. Com base na pesquisa de preços, realizada com base nos parâmetros do inciso IV, do art. 5° da IN SEGES/ME n° 65 /2021, o preço estimado para os itens 1 e 2 desta contratação é R$ R$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais), conforme memória de cálculo da nota técnica de pesquisa de preços deste processo.

8.2.1. Com base no histórico de gastos com a manutenção da patente nos escritórios internacionais, a estimativa de gastos com as taxas foi definida com o valor de R$ 15.000,00, a ser utilizado como uma reserva orçamentária, para garantir o pagamento das taxas.

8.2.2. Destaca-se que não é possível saber previamente o valor total exato que será gasto no processo de proteção de uma patente, haja visto que isso depende das taxas cobradas pelos escritórios internacionas (que podem sofrer alterações) e da cotação do dólar no dia.

8.2.3. Dada a incerteza de valores e conforme o disposto no itens anteriores, foi determinada reserva orçamentária, no item 3, para que seja destinada ao pagamento das taxas. Trata-se, portanto, de item não disputável.

8.3. Conforme fundamentado na nota técnica da pesquisa de preços, e neste instrumento, o valor total estimado para esta contratação é de R$ 23.680,00 (vinta e três mil, seiscentos e oitenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento da solução, considerando a natureza dos serviços, suas características técnicas e a necessidade de assegurar a adequada execução do objeto.

9.2. A presente contratação possui como objeto a prestação de serviços especializados de acompanhamento e manutenção dos direitos de propriedade industrial da Universidade Federal do Tocantins – UFT, relativos à patente “Processo para produção de monossacarídeos fermentescíveis a partir de quitina e/ou por hidrólise química e/ou enzimática e seus usos”, cujos títulos encontram-se concedidos nos Estados Unidos da América e no Japão.

9.3. Embora os serviços envolvam títulos concedidos em diferentes países, trata-se de atividades de natureza integrada, que compreendem o acompanhamento dos ativos, o controle centralizado de prazos e obrigações, a comunicação com a Contratante, o gerenciamento documental e a coordenação dos procedimentos necessários à manutenção dos direitos perante os respectivos órgãos de propriedade industrial.

9.4. Dessa forma, o parcelamento da solução por país, com a contratação de empresas distintas para os Estados Unidos da América e para o Japão, não se mostra tecnicamente conveniente, uma vez que implicaria a fragmentação da gestão dos ativos e a necessidade de a Administração coordenar diferentes prestadores, contratos, fluxos de comunicação e mecanismos de controle de prazos.

9.5. A contratação de uma única empresa especializada possibilita a centralização da gestão dos ativos patentários e a responsabilização de um único contratado pela coordenação dos serviços, inclusive mediante utilização de agentes, correspondentes ou representantes locais nos países abrangidos, quando necessário.

9.6. A adoção de objeto único também contribui para a simplificação da gestão e fiscalização contratual e para a redução dos custos administrativos decorrentes da manutenção de contratos distintos para o atendimento de uma mesma necessidade, sem prejuízo da observância da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

9.7. Ressalta-se que o não parcelamento não decorre da impossibilidade absoluta de execução dos serviços de forma independente em cada país, mas da avaliação de que, para a necessidade específica da UFT, a execução integrada e centralizada apresenta-se como solução mais adequada, considerando a natureza do objeto e a necessidade de controle coordenado dos prazos e obrigações relacionados aos títulos.

9.8. Assim, considerando as características técnicas e operacionais do objeto, conclui-se que o não parcelamento da solução é técnica e administrativamente adequado, uma vez que a contratação de uma única empresa especializada permite a execução integrada dos serviços, simplifica o acompanhamento contratual e proporciona maior segurança à Administração quanto ao controle das obrigações necessárias à manutenção dos direitos patentários.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Nos termos do art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021, foi verificada a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas à solução pretendida.

10.2. Foi realizada, através do processo SEI: 23101.005430/2022-07, uma contratação anterior destinada ao acompanhamento e à manutenção dos pedidos de patente relacionados ao ativo imaterial objeto da presente contratação, à época, abrangendo as etapas de depósito e processamento dos pedidos nos Estados Unidos da América, Japão e China.

10.3. A contratação anterior encontra-se em fase de encerramento, não havendo possibilidade de sua prorrogação após o término da vigência. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da proteção dos ativos de propriedade industrial da UFT nos Estados Unidos da América e no Japão, considerando que os respectivos títulos já foram concedidos e passaram a demandar serviços específicos de manutenção e acompanhamento pós-concessão.

10.4. A contratação anterior constitui antecedente da presente demanda, mas não configura contratação interdependente, uma vez que a nova contratação possui objeto próprio e será instruída de forma autônoma, considerando a situação atual dos títulos patentários.

10.5. Não foram identificadas, no momento, outras contratações da UFT cuja execução seja indispensável à prestação dos serviços objeto desta contratação ou que condicionem sua execução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Universidade Federal do Tocantins – UFT, na medida em que visa assegurar a continuidade da proteção e da manutenção dos direitos de propriedade industrial decorrentes de ativos tecnológicos de titularidade da Universidade.

11.1.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contartações da UFT, conforme as informações a seguir:

- *ID PCA no PNCP: 05149726000104-0-000001/2026*
- *Data da Publicação no PNCP: 30/04/2025*
- *Identificador da futura contratação: 154419-226/2026*
- *ID do item no PCA: 1124*

11.2. A demanda decorre do término da vigência da contratação anteriormente realizada para acompanhamento do mesmo ativo durante as etapas de depósito e processamento dos pedidos de patente. Considerando que os títulos encontram-se atualmente concedidos nos Estados Unidos da América e no Japão, permanece a necessidade de acompanhamento especializado para a manutenção dos direitos patentários.

11.3. A contratação está relacionada às atividades institucionais da UFT voltadas à proteção, gestão e valorização de seus ativos de propriedade industrial e à preservação dos resultados tecnológicos desenvolvidos no âmbito da Universidade.

11.4. A contratação visa, portanto, atender necessidade institucional previamente identificada e assegurar a continuidade da proteção dos ativos de propriedade industrial da UFT, evitando a interrupção dos serviços necessários à manutenção dos direitos patentários.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação tem como principal finalidade assegurar a continuidade da proteção dos direitos de propriedade industrial da Universidade Federal do Tocantins – UFT, relativos à patente “Processo para produção de monossacarídeos fermentescíveis a partir de quitina e/ou por hidrólise química e/ou enzimática e seus usos”, concedida nos Estados Unidos da América e no Japão.

12.2. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. preservação dos direitos patentários da UFT nos Estados Unidos da América e no Japão, mediante o cumprimento tempestivo das obrigações necessárias à manutenção dos títulos;
2. redução do risco de perda da proteção patentária, especialmente em decorrência do não cumprimento de prazos, pagamentos ou outras obrigações administrativas perante os órgãos de propriedade industrial competentes;
3. acompanhamento especializado dos ativos de propriedade industrial, mediante utilização de empresa com capacidade técnica para atuar ou coordenar a atuação perante os sistemas de propriedade industrial dos países abrangidos;
4. controle sistemático dos prazos e obrigações relacionados à manutenção das patentes, com comunicação tempestiva à UFT acerca das providências necessárias;
5. continuidade da gestão dos ativos de propriedade industrial, evitando a interrupção dos serviços especializados após o encerramento da contratação anterior;
6. redução da necessidade de mobilização direta de recursos humanos da UFT para o acompanhamento de procedimentos técnicos e administrativos perante órgãos estrangeiros, permitindo que os servidores envolvidos concentrem-se nas atividades institucionais de sua competência;
7. maior segurança e rastreabilidade das providências realizadas, mediante disponibilização de protocolos, comprovantes, registros e demais documentos relacionados à manutenção dos títulos;
8. preservação do potencial de exploração econômica e tecnológica dos ativos protegidos, mantendo vigentes os direitos de propriedade industrial que poderão subsidiar futuras ações de transferência de tecnologia, licenciamento, parcerias ou outras formas de exploração dos resultados tecnológicos da Universidade; e
9. melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante contratação de solução dimensionada de acordo com a situação atual dos ativos, evitando a contratação de serviços relacionados às etapas de depósito e processamento dos pedidos de patente que já foram superadas.

12.3. Dessa forma, espera-se que a contratação assegure a manutenção regular dos direitos patentários da UFT nos países abrangidos, com acompanhamento especializado e tempestivo das obrigações decorrentes dos títulos concedidos, contribuindo para a preservação dos ativos tecnológicos da Universidade e para sua possível utilização futura em atividades de inovação e transferência de tecnologia.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Antes do encerramento da contratação atualmente vigente, deverá ser assegurada a transferência à UFT dos documentos, registros e informações necessários à continuidade do acompanhamento dos títulos, de modo a evitar descontinuidade na gestão dos ativos e perda de prazos relacionados à manutenção dos direitos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços especializados de acompanhamento e manutenção de direitos de propriedade industrial, não são previstos impactos ambientais significativos decorrentes da execução da contratação.

14.2. Os serviços possuem caráter predominantemente técnico, administrativo e intelectual, sendo executados, em sua maior parte, por meio de sistemas eletrônicos de comunicação, acompanhamento processual e gestão documental, não envolvendo, em regra, intervenções físicas, utilização significativa de insumos ou geração relevante de resíduos.

14.3. Como medidas de sustentabilidade e mitigação de eventuais impactos, deverá ser priorizada, sempre que possível, a utilização de meios eletrônicos para comunicação, envio de documentos, protocolos, relatórios e demais registros relacionados à execução contratual, reduzindo o consumo de papel e outros materiais de expediente.

14.4. A contratada deverá, sempre que tecnicamente possível, utilizar recursos de comunicação e armazenamento digital para a execução e comprovação dos serviços, evitando a impressão e o deslocamento físico desnecessário de documentos.

14.5. Não se identifica, em razão da natureza do objeto, necessidade de adoção de medidas específicas relacionadas à logística reversa, reciclagem ou desfazimento de bens, uma vez que a contratação não envolve, de forma relevante, o fornecimento de bens materiais ou equipamentos sujeitos a tais procedimentos.

14.6. Dessa forma, os possíveis impactos ambientais associados à contratação são considerados reduzidos e compatíveis com a natureza dos serviços, sendo suficientes as medidas de racionalização do uso de recursos materiais e de priorização de meios eletrônicos para sua execução.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se viável a contratação, por se mostrar adequada e necessária ao atendimento da demanda institucional da UFT, devendo o prosseguimento do processo observar as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Ciente.

WANDERLEI RODRIGUES DE SOUSA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 16:50:37.

Despacho: Ciente.

TIAGO BARROS NORONHA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 09:28:54.

Despacho: Ciente.

RAYANNE RODRIGUES PEREIRA

Integrante administrativo

Despacho: Solicito a contratação.

ANA CLAUDIA MACEDO SAMPAIO

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 16:39:06.

Despacho: Autorizo a contratação. Segue à equipe administrativa e de apoio para prosseguimento da contratação.

KLEBER ABREU SOUSA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 20:57:18.